

DECRETO N.º 4.520, DE 09 DE JANEIRO DE 1998

Alterado pelo Decreto n.º 5.883, de 20/08/2003.

"Disciplina procedimentos relativos a compras e despesas que especifica."

Observar: Decreto n.º 5.414, de 07/01/2002 - "Dispõe sobre a prestação de contas dos adiantamentos concedidos nos termos da Lei n.º 2.545, de 05/11/1991"

Dr. Waldemar Tebaldi, Prefeito do Município de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no procedimento administrativo protocolizado sob n.º 29.786, de 15 de outubro de 1997;

D E C R E T A :

Artigo 1º - As compras para os diversos órgãos que integram a administração direta serão efetuadas, exclusivamente e de forma centralizada, pela Unidade de Suprimentos da Coordenadoria de Administração, mediante requisição das Coordenadorias e Secretarias interessadas.

§ 1º - Nenhuma compra será efetuada sem a prévia emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando vedado qualquer desdobramento de Notas Fiscais que tenham por objetivo a dispensa de licitação.

§ 2º - Para viabilizar a realização de compras em tempo hábil e com observância das formalidades legais, deverão as Coordenadorias, Secretarias e demais órgãos que compõem a administração direta:

Artigo 1º - § 2º - Nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto n.º 5.883, de 20/08/2003.

I – adotar e manter sob rígido controle estoques mínimos reguladores;

II – programar as atividades a serem desenvolvidas com a necessária antecedência;

III – manter rígido controle sobre as datas de vencimento dos contratos, solicitando junto ao órgão responsável, com a indispensável antecedência, as providências pertinentes à realização dos certames licitatórios para as novas contratações;

IV – criar programa de controle de compras, por itens ou produtos, impedindo a emissão de novas Ordens de Compra que venham a ultrapassar o limite de dispensa de licitação.

Artigo 2º - Os pedidos de adiantamento de numerário somente serão autorizados, e as respectivas prestações de contas aceitas, se estiverem rigorosamente de acordo com o estabelecido na Lei n.º 2.545, de 05 de novembro de 1991, regulamentada pelo Decreto n.º 3.394, de 04 de agosto de 1992.

Parágrafo Único – Os serviços internos relativos a adiantamentos para despesas de viagem deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade, para aprovação e empenho prévio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do uso efetivo do numerário.

Artigo 2º - Parágrafo Único - Nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto n.º 5.883, de 20/08/2003.

Artigo 3º - O pagamento ou reembolso de despesas somente serão efetuados se nas Notas Fiscais de compras ou de serviços estiverem discriminados, item por item, os produtos comprados ou os serviços executados, com valores bem definidos.

Artigo 4º - No demonstrativo de despesas de viagem deverão constar, obrigatoriamente, o local de destino, a número de pessoas que participaram e a quantidade de refeições consumidas.

§ 1º - A Nota Fiscal relativa a despesas de viagem deverá conter a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pela despesa.

§ 2º - As despesas com viagens realizadas fora do estado ou do País somente serão reembolsadas com a autorização do senhor Prefeito Municipal.

§ 3º - As despesas superiores ao valor do pedido de adiantamento somente serão reembolsadas com autorização do Coordenador de Orçamento e Contabilidade.

Artigo 4º - § 3º - Nova redação dada pelo Decreto n.º 5.883, de 20/08/2003.

§ 4º - A prestação de contas relativa a adiantamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de até 3 (três) dias

após o uso do numerário.

Artigo 5º - Fica estabelecido em R\$ 20,00 (vinte reais) o valor máximo a ser reembolsado a título de despesa diária com refeições, por servidor que estiver em viagem, a serviço da Prefeitura Municipal, fora do Município de Americana.

Artigo 6º - Para fins de controle das despesas, em consonância com o fluxo de caixa, o secretário da Fazenda e o Coordenador de Orçamento e Contabilidade, conjuntamente, poderão determinar prioridades e estabelecer limites ou cotas, expedindo ao diversos órgãos os componentes comunicados.

Artigo 6º - Nova redação dada pelo Decreto nº [5.883](#), de 20/08/2003.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 09 de janeiro de 1998.

Dr. Waldemar Tebaldi
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração, na mesma data.

Dr. Carlos Fonseca
Coordenador de Administração

Texto válido apenas para consulta, não substituindo o documento original ou cópia autenticada, fornecida pela Prefeitura Municipal de Americana, mediante requerimento.